



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

hotos.

19.12.74

Dia 26.11.74
Hora 14:30

PROC. N.º 403/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº.

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
RENATO DA ROSA FRANCO contra
SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prévio., 13º sal. prop., Férias., Salário., Reclam. saldo.
Total: Cr\$ 1.410,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 403 174
Em 181 11 174

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de novembro de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
RENATO DA ROSA FRANCO CPF 012792460

(Reclamante)

Fiscal de obras casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Prospero Mottin, nº 171-n/cidade portado da C. P. —

N.º 70893, Série 115º, e apresentou a seguinte reclamação contra

SCHOELIKPF & CIA.LTDA. Const.civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Osvaldo Aranha,1860 -Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcd. de 01.10.73 à 30.09.74, como fiscal de obras, percebendo Cr\$ 3,90 p/hora; em pagamento quinzenal;
- que foi demitido sem justa causa;
- que recebeu o valor de Cr\$ 1.320,00 por conta.

RECLAMA:

Aviso prévio	(30 dias) ..	Cr\$ 936,00
13º sal.prop.(9/12).....		Cr\$ 702,00
Férias		Cr\$ 624,00
Salário (15 dias).....		Cr\$ 468,00
total		Cr\$2730,00
Reclama saldo		<u>Cr\$1.410,00</u>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 do corrente às 14:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Renato da Rosa Franco

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 403/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **SCHOELIKOPF & CIA. LTDA.**
Rua Osvaldo Aranha, 1860-N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **RENATO DA ROSA FRANCO**

Reclamado **SCHOELIKOPF & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari**, n.º - , no dia **vinte e seis** (26) do mês de **novembro/1974**, às **quatorze e trinta** (14:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 18 de **novembro** de 19 **74.**

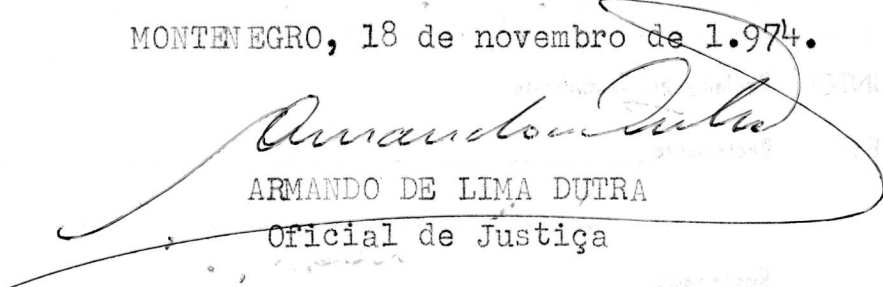
Rynaldul. Rodrigues

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta a Firma Schoellkopf & Cia. Ltda., na pessoa de sua Secretária, LYRA MULLER RODRIGUES, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de novembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PROCESSO N°.....403/74.....


Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENATO DA ROSA FRANCO, reclamante e SCHOELLKOPF & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, salário, Presentes as partes, a reclamada representada pela Sra. Lyra Maria Müller Rodrigues, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: pela preposta da empresa foi dito que reconhece dever aviso prévio no valor de Cr\$ 936,00, 13º salário no valor líquido de Cr\$ 651,46, abatida contribuição previdenciária, férias indenizadas no valor de Cr\$ 624,00 e salários no líquido de Cr\$ 861,12, digo, no valor de Cr\$ 468,00, esta parcela devendo ser abatida a contribuição previdenciária. No entanto requer a contestação de Cr\$ 600,00 pelo aluguel de uma camionete. CONCILIAÇÃO: recusada. INSTRUÇÃO: ouvido o reclamante: que utilizou o veículo porém a título de empréstimo; que utilizou este veículo cerca de um dia e meio, que o empréstimo foi autorizado pelo Sr. Harry. Nada mais. A seguir pelas partes foi dito que não tem outras provas a produzir. Encerrada a instrução renovaram as suas razões. CONCILIAÇÃO: aceita, devendo a reclamada pagar a importância de Cr\$ 661,01 no dia 11 de dezembro e os restantes Cr\$ 661,01 no dia, digo, devendo a reclamada pagar a importância de Cr\$ 1.322,01 no dia 19 de dezembro às 14:00 horas na Secretaria da Junta. Custas de Cr\$ 100,40 pela reclamada. As partes dão ampla e geral quitação A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

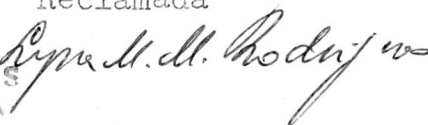

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante
Cod. 149

Reclamada

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


Reclamada

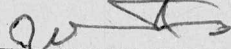
508

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Lyra Maria Muller Rodrigues
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 26 / 11 / 1972



CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
207

PROC. N.º 403/74

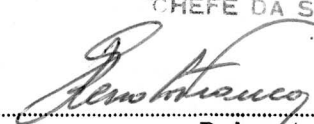
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

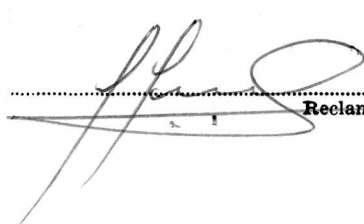
Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante RENATO DA ROSA FRANCO e o Reclamado SCHOELLKOPF & CIA LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.322,01 (Hum mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e um centavo - - - - -) relativa a o acordo feito no Proc.403/74

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
M. Chefe de Secretaria **FORTES**
CHEFE DA SECRETARIA


.....
Reclamante


.....
Reclamado

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 403/74	03 - C P F ou C G C CGO:91.372.324/0001	04 - GUIA N. 72/74
-------------------------	----------------------------	--	-----------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SCHORLIKOFF & CIA LTDA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
Rua Osvaldo Aranha-nº1860
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS




08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

07 - RECOLHIMENTO		
CÓDIGO		VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		100,40
		100,40

09 - RECLAMANTE
RENATO DA ROSA FRANCO

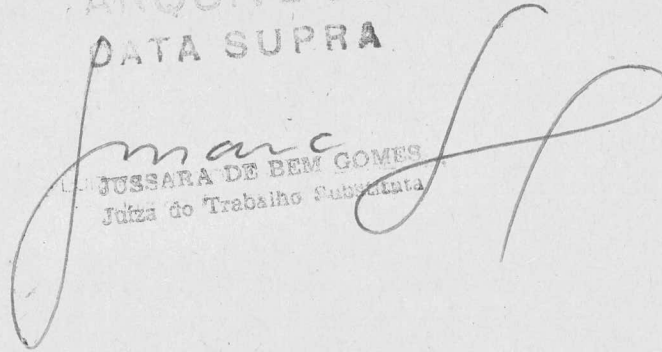
10 - RECLAMADO
SCHORLIKOFF & CIA LTDA.

11 - AUTENTICAÇÃO

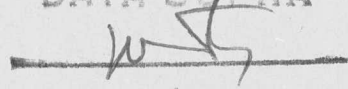
CONCLUSÃO
data facti e de iuris concludo
como Juiz do Trabalho
Montenegro, 07/01/25


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA